



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CNPJ: 03.089.383/0001-04

# *Câmara Municipal de Penaforte*

**PARECER Nº 002/2021**

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, sobre o Projeto de Lei do Executivo nº 003/2021, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal e adota outras providências.

## **I - RELATÓRIO**

Por conta da contaminação por Covid-19 do Relator da Comissão (vereador Ronaldo Batista da Silva), assume a relatoria o vereador Manoel Pereira Ângelo, e como secretário o vereador Sandriério Ferreira Rocha (1º suplente).

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Executivo nº 003/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal.

O projeto foi protocolado no dia 09 de março de 2021, mas voltou ao Executivo para analisar Pedido de Indicação aprovado em Plenário, que pedia o reajuste para todas as categorias. O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais também solicitou modificações ao Poder Executivo.

Somente no dia 26 de março de 2021 o senhor Prefeito reapresentou o projeto, não atendendo ao pedido do Plenário e não atendendo a maioria dos pedidos do Sindicato. Apenas a adoção do INPC (ao invés de IPCA) foi aceita.

Reapresentado o projeto, voltou da mesma forma, concedendo reajuste apenas aos servidores que ganham no máximo 1 salário mínimo, deixando de fora todos os outros trabalhadores. Mas deve-se lembrar que não é esta a vontade da Casa. Mas como o projeto de reajuste é de autoria apenas do senhor Prefeito, não pode a Câmara emendar o projeto.

## **II - ANÁLISE**

Esta Comissão é competente a opinar sobre as matérias relativas a Orçamento, Administração e Finanças. Desta forma, a primeira análise é de que Projeto é mais uma prova de que a atual gestão está totalmente perdida e



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CNPJ: 03.089.383/0001-04

## *Câmara Municipal de Penaforte*

desorientada, pois o reajuste para aqueles que ganham até 1 salário mínimo é automática já em janeiro de 2021, e não precisaria passar pelo Plenário da Câmara. A Medida Provisória 1.021/2020 aumentou o salário mínimo em todo o território nacional, e a Constituição Federal diz no art. 7º, IV que o valor é nacionalmente unificado.

A atual gestão comete um grave erro ao deixar de pagar o valor corrigido desde janeiro de 2021, devendo efetuar o pagamento retroativo de forma integral para todos que ganham até 1 salário mínimo. Repita-se: **o pagamento do valor atualizado do salário mínimo já deveria ocorrer desde janeiro, sem necessidade de aprovação do Poder Legislativo, por ser obrigação constitucional.**

Já em relação ao pequeno valor extra, atualizado segundo o IPNC (um valor que não chega a R\$ 5,00) a Comissão deve se pronunciar favoravelmente ao Projeto de Lei, apesar de considerar injusto o que o Executivo fez, o congelou os salários.

### **III - VOTO**

Ante o exposto, apesar do grave erro do senhor Prefeito em não pagar o salário mínimo desde janeiro de 2021, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 003/2021, na redação apresentada em 26 de março de 2021, apesar da injustiça de não reajustar o salário de todos os servidores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 29 de Março de 2021.

Vereador **MANOEL PEREIRA ÂNGELO**  
**RELATOR** – em exercício

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

### **PARECER DA COMISSÃO**

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, em sessão de 06 de abril de 2021, desta forma, não existindo impedimentos no âmbito do que nos cabe analisar, **manifestamo-nos favoravelmente à**



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CNPJ: 03.089.383/0001-04

## *Câmara Municipal de Penaforte*

**aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 003/2021**, os vereadores  
Antônio Alves Monteiro, Manoel Pereira Ângelo e Sandriério Ferreira Rocha.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores abaixo identificados.

Sala das Comissões, em 06 de abril de 2021.

  
**ANTONIO ALVES MONTEIRO**  
Presidente da Comissão

  
**MANOEL PEREIRA ÂNGELO**  
Relator - em exercício

  
**SANDRIÉRIO FERREIRA ROCHA**  
Secretário - em exercício